



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.330  
de 14 de julho de 2020.**

**Prorroga o prazo de vigência do Plano de Retomada das Atividades no Município – Etapa 1, instituído pelo Decreto nº 3.281, de 19 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.286, de 29 de maio de 2020, prorrogado pelos Decretos nºs 3.299/2020 e 3319/2020 e dá outras providências.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX e inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19;

Considerando a reunião realizada entre o Município de Bragança Paulista junto com a Diretoria Regional de Saúde – DR7 Campinas, Municípios da Comarca de Bragança Paulista e Ministério Público local,

Considerando a previsão de resposta para o dia 16/07/2020, da reunião do Subcomitê de Saúde do Governo do Estado de São Paulo, com referência aos pleitos dos Municípios da Região Bragantina,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, do dia 15/07/2020 ao dia 19/07/2020, a vigência do Plano de Retomada das Atividades no Município – Etapa 1, instituído pelo Decreto nº 3.281, de 19 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.286, de 29 de maio de 2020, prorrogado pelos Decretos nºs 3.299/2020 e 3319/2020, com as alterações a seguir.

**Art. 2º** Fica revogado o sistema de Zona Verde e Zona Vermelha, bem como o Sistema de Rodízio, instituídos pelo Decreto nº 3.281, de 19 de maio de 2020, passando o horário de funcionamento dos estabelecimentos a ocorrer nas seguintes condições:

**§ 1º** Os estabelecimentos essenciais funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário determinado em seus respectivos Alvarás de Funcionamento.

**§ 2º** Os estabelecimentos não essenciais funcionarão de terça a sexta-feira, das 11h00 às 17h00.

**§ 3º** Aos sábados e domingos poderão funcionar, com atendimento presencial, somente os seguintes estabelecimentos essenciais:

- I – Serviços de Saúde;
- II – Postos de Combustíveis, exceto suas lojas de conveniência;
- III – Oficinas Mecânicas.

**§ 4º** Aos sábados e domingos poderão funcionar, exclusivamente em sistema delivery, somente os seguintes estabelecimentos essenciais:

- I – Açougues;
- II – Padarias;
- III – Lanchonetes;
- IV – Restaurantes;
- V – Mercados;



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

- VI – Supermercados;
- VII – Gás e água;
- VIII – Lojas de Conveniências;
- IX – Hortifrutis, Varejões e similares.

**Art. 3º** Os estabelecimentos a seguir deverão observar o Protocolo Especial de Funcionamento, dentro de seus respectivos horários:

I – Igrejas, Templos Religiosos e Afins:

- a) segunda a sexta-feira: atendimento presencial, conforme alvará;
- b) sábados e domingos: somente atividades on-line.

II - Shopping Center: funcionará de segunda a sexta-feira, no horário determinado em seu Plano de Retomada protocolado junto à Prefeitura;

III - Salão de Beleza e similares: funcionarão de terça a sexta-feira, no horário determinado em seu Alvará de Funcionamento.

IV - Clubes recreativos com quadros associativos: funcionarão de terça a sexta-feira, no horário determinado em seu Alvará de Funcionamento.

V -- Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt e o Red Bull Bragantino: ficam autorizadas suas atividades conforme seus Planos de Retomada específicos protocolados junto à Prefeitura, vedada a presença de público em geral.

**Parágrafo único.** Fica suspenso o funcionamento de academias durante o prazo de vigência deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam mantidos os protocolos de higienização e de atendimento ao público, constantes do Plano de Retomada das Atividades no Município – Etapa 1, instituído pelo Decreto nº 3.281, de 19 de maio de 2020 e suas alterações.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 14 de julho de 2020.

**Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**  
Prefeito Municipal

**Dr. José Galileu de Mattos**  
Secretário Chefe de Gabinete

**Darwin da Cruz Gonçalves**  
Secretário Mun. de Administração

**Dr. Tiago José Lopes**  
Secretário Mun. de Assuntos  
Jurídicos

**Renato Gonçalves de Oliveira**  
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra**